



DE FIGUEIREDO DEMETERCO
S o c i e d a d e d e A d v o g a d o s

CONSÓRCIOS INTEREMPRESARIAIS

Antônio Cláudio de F. Demeterco

Curitiba, 13 de junho de 2011.



Conceitos

- O que é um consórcio?
“A união faz a força”

- O que é um consórcio Interempresarial?

“Conjuação contratual de esforços empresariais para um específico objetivo em comum, sem interferência na personalidade das participantes”



Conceitos

O que não é um Consórcio Interempresarial?

- Autofinanciamento de Bens/ Serviços
- Sociedade Personificada
- SPE (Consórcio Societário)
- Grupo Empresarial
- Soc. em Conta de Participação



Consórcios Interempresariais

Principais Características

- Modalidade de associativismo empresarial
- Autonomia das empresas consorciadas
- Responsabilidades específicas
- Objetivo comum certo e determinado
- Tempo limitado de duração



Quais os objetivos empresariais?

- Racionalização Esforços
- Coordenação Atividades
- Otimização de Recursos

Consórcios Operacionais / Instrumentais



Legislação Aplicável

- Lei 6.404/76 (SA's)
- Lei 8.666/93 (Licitações)
- Cód. Civil Brasileiro
- Estatuto ME / EPP
- Lei 8.884/94
- Lei 12.402/11 (MP 510/2010)



Natureza Jurídica Contratual

- “Sem acordo não sai negócio”
- Complexidade: Comunhão de escopo não societário
- Representação das empresas consorciadas
- Esforço para previsão e disciplina de contingências a cargo dos Advogados



Importância do Registro na Junta Comercial

- Constituição / Alterações / Descontituição
IN DNRC 74/98
- Sem a finalidade de personificação
- Não configuração de Grupo Empresarial
ou Sociedade em Comum



Preocupações Trabalhistas

- Responsabilidade Solidária das Empresas Consorciadas
CLT 2º - § 2º
- Descaracterização Consorcial
CLT 3º / 9º

Como se proteger então?



Preocupações Tributárias

- CNPJ-MF (IN SRF 748/07)
- Descredenciamento SSN
- Solidariedade p/ Tributos Federais Passível de Questionamento Judicial

Lei 12.402/11 (MP 510/2010)



Conclusões

O associativismo empresarial é a grande e inevitável tendência

Quem se consorcia cresce e se desenvolve, enfrentando a concorrência voraz

Necessidade de um instrumento contratual minucioso e seguro juridicamente



Muito obrigado!

Antônio Cláudio de F. Demeterco

claudio@defigueiredodemeterco.com.br

www.defigueiredodemeterco.com.br



DE FIGUEIREDO DEMETERCO
Sociedade de Advogados

